



PARECER JURÍDICO N.º 03/2024

INTERESSADO: Câmara Municipal de Barcarena

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 99903/2024

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de combustível para transporte de servidores e vereadores nas fiscalizações de órgãos públicos, nas visitas para averiguar as necessidades das comunidades e demais necessidades para atender a Câmara Municipal de Barcarena.

LICITAÇÃO. COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. ANÁLISE DO EDITAL. LEGALIDADE.

1. Trata-se de análise jurídica prévia da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 99903/2024 e de seus anexos. A Câmara Municipal de Barcarena/PA deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de combustível para transporte de servidores e vereadores nas fiscalizações de órgãos públicos, nas visitas para averiguar as necessidades das comunidades e demais necessidades para atender a Câmara.

2. Consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A presente pretensão de aquisição de combustível se enquadra neste requisito.

3. O critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021.

4. Sendo processo licitatório, este deve seguir os princípios básicos, sob pena de ser considerado irregular, os quais: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88, art. 2º do Decreto n.º 10.024/19).

5. O objeto da licitação foi devidamente demonstrado, assim como houve a descrição clara e objetiva dos bens com o quantitativo. Quanto à dotação orçamentária, esta também encontra previsão detalhada, inclusive com análise de impacto. Dessa forma, entende-se como cumpridos alguns dos requisitos principais.

6. Quanto a convocação dos interessados, os requisitos se encontram preenchidos: a definição do objeto da licitação, indicação da data, hora e forma da realização do Pregão Eletrônico, exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarão o procedimento e a minuta do contrato.



7. Não se vislumbra por esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à legalidade. Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 99903/2024.

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica prévia da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 99903/2024 e de seus anexos. A Câmara Municipal de Barcarena/PA deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de combustível para transporte de servidores e vereadores nas fiscalizações de órgão públicos, nas visitas para averiguar as necessidades das comunidades e demais necessidades para atender a Câmara.

Para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, foi feita consulta jurídica para a emissão do presente parecer.

É breve o relatório. Passo à análise.

2. Fundamentos Jurídicos

Em primeiro momento, é relevante que se verifique o Pregão Eletrônico como modalidade de licitação escolhida para aquisição do objeto acima referenciado, o que está adequado aos termos do art. 1º, § 1º, Decreto n.º 10.024/19¹, que tornou regra a utilização do Pregão Eletrônico para aquisição de bens comuns.

Ocorre que, consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A presente pretensão de aquisição combustível se enquadra plenamente neste requisito.

¹ Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ressalta-se acerca da obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, face que o procedimento observou as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e empresas do gênero em diversos momentos da minuta.

Nesses termos, não é demais destacar que, sendo processo licitatório, este deve seguir os princípios básicos, sob pena de ser considerado irregular, os quais: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição da República c/c art. 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

Em complemento, preleciona o art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes: quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

O objeto da licitação foi devidamente demonstrado, assim como houve a descrição clara e objetiva dos bens com o quantitativo. Quanto à dotação orçamentária, esta também encontra previsão. Dessa forma, entende-se como cumpridos alguns dos requisitos principais.

Em relação à fase externa do pregão, quanto a convocação dos interessados, os requisitos se encontram preenchidos: a definição do objeto da licitação, indicação da data, hora e forma da realização do Pregão Eletrônico, exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarão o procedimento e a minuta do contrato.

Por fim, diante da análise, sem cobrança excessiva e desnecessária, a minuta do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, apresenta claramente os requisitos exigidos por lei para produzir efeitos.

3. Conclusão

Não se vislumbra por esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à legalidade. Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 99903/2024 para aquisição de combustível necessário para viabilizar o transporte de servidores e vereadores no cumprimento de suas obrigações legais.

É o parecer.

Barcarena/PA, 17 de abril de 2024.

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA
OAB/PA 14.635